



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

A Prefeitura de Descoberto/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público aos interessados, que fará realizar no dia 15/07/2026, às 09:00 horas, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na atenção à saúde em domicílio, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Descoberto. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: <https://www.descoberto.mg.gov.br/>, na plataforma: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e na Prefeitura de Descoberto, na rua Capitão Basílio, nº 39, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, nos dias úteis. Descoberto, 01/07/2026. Douglas Eugênio Lopes, Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO **DOUGLAS EUGÊNIO LOPES**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CONTRATANTE

Município de Descoberto, através da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na atenção à saúde em domicílio, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Descoberto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Município de Descoberto, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 425.044,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quarenta e quatro centavos).

1.3. DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/07/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, obtido através do MENOR LANCE.

1.5. MODO DE DISPUTA

ABERTO: A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.6. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Não havendo expediente na data supracitada, a data de abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Sítio para realização do pregão: sítio da Plataforma do Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Sítios para consultas ao edital e divulgação de informações:
<https://www.descoberto.mg.gov.br/> e sítio da Plataforma do Portal de Compras
Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Descoberto, 01 de julho de 2026.

DOUGLAS EUGÊNIO LOPES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na atenção à saúde em domicílio, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Descoberto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lotes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no sítio do Portal de Compras Públicas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

- 2.6.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma da Lei nº 14.133/21 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.6.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com o Município de Descoberto, nos termos da Lei nº 14.133/21 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.6.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da Lei nº 14.133/21 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.6.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021;
- 2.6.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.6.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
- 2.6.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;
- 2.6.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 2.6.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 2.6.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 e seus respectivos incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.6.13. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
- 2.6.14. As vedações de que tratam os itens 2.6.1 a 2.6.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.15. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através do **MENOR LANCE**;

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

3.9. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

3.10. Que autoriza o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item, conforme critério de julgamento definido na cláusula 3.3 deste edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12(doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Termo de Referência.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto". Neste modo os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.1. Empresas estabelecidas no território do município de Descoberto;

5.30.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

5.30.3. Em sequência empresas brasileiras;

5.30.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.35. O pregoeiro/agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.36. É facultado ao pregoeiro/agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.37. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. NEGOCIAÇÃO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

7.3. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro/agente de contratação, de 02 (duas) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas.

7.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

7.7. O pregoeiro/agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e/ou terceirizados, para orientar sua decisão.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

7.10.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que insanável.

7.10.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos.

7.10.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade, conforme dispõe o artigo 11, III da Lei 14.133/2021.

7.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.12. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

7.13. O pregoeiro/agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

7.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro/agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.14.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

7.14.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

7.14.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

7.14.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

7.14.6. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

7.14.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.15. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro/agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.16.2. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.16.2.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, considerando o critério de julgamento previsto no edital.

7.18. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

8.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9. Documento de identificação dos sócios, acionistas ou administrador da empresa.

8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.11. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 8.12. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista poder ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 8.18. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão (abertura do certame).

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 8.19. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de contratação, em sítios eletrônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O quantitativo demonstrado é uma previsão de consumo e implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração que somente pagará pelos serviços e produtos efetivamente solicitados e consumidos, se desobrigando de sua totalidade.

9.4. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.063/2020.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao pregoeiro/agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente através do sistema eletrônica do Portal de Compras Públicas.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro/agente de contratação nos endereços indicados.

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro/agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 9.1.1 e 9.1.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11. RECURSOS

11.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, caso tenha, o regulamento existente no município.

11.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.1.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.1.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.1.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.1.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

11.1.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.1.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2 e 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios positivados na lei de licitações e contratos.

13.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Descoberto.

13.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

13.6. É facultado ao pregoeiro/agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. Esta contratação esta de acordo com o plano de contratações anual.

13.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sitio eletrônico do município (<https://www.descoberto.mg.gov.br/>) e da plataforma do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- 13.12.1. Termo de Referência;
- 13.12.2. Ata de Registro de Preços e,
- 13.12.3. Minuta de Termo de Contrato.

Descoberto, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS EUGÊNIO LOPES
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

Processo nº 038/2026
Pregão eletrônico nº 003/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG, ENGLOBANDO:

1.1.2. Realização de pesquisa estatística de saúde junto à população, por meio de visitas domiciliares, utilizando metodologia padronizada e ferramentas tecnológicas adequadas;

1.1.3. Triagem de saúde individual e coletiva, com aferições diversas, como pressão arterial, glicemia capilar, temperatura corporal, frequência cardíaca, saturação de oxigênio, peso, altura, cálculo de imc, entre outros parâmetros;

1.1.4. Aplicação de testes rápidos para agravos e condições de interesse da saúde pública, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.5. Realização de consultas por telemedicina, incluindo orientações médicas e acompanhamento remoto, quando identificado durante a triagem ou conforme protocolo;

1.1.6. Captação, registro e transmissão de dados por meio de dispositivo eletrônico móvel, utilizando sistema próprio e plataforma informatizada de responsabilidade da contratada, permitindo a geração de relatórios gerenciais, indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

epidemiológicos, mapeamento de risco e acompanhamento da situação de saúde da população;

A FIM DE ATENDER DEMANDAS E OUTRAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, ORIENTANDO, INFORMANDO E AUXILIAR A MESMA NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES, CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES, DENTRE OUTROS, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Verificar a possibilidade de ocorrência de sintomas de ansiedade e depressão, por meio de aplicação de questionário psicossocial, realizar aferições de saturação de oxigênio, pressão arterial, glicemia, batimentos cardíacos, temperatura, IMC e outros visando identificar a possibilidade de ocorrência de doenças, como diabetes, hipertensão arterial, obesidade, dentre outras e aplicar inquérito epidemiológico visando a identificação e ocorrência de doenças, controle epidemiológico, para prevenção, controle e planejamento de ações de saúde. Baseado nos resultados dos testes e aferições, assim como no inquérito epidemiológico aplicado realizar consultas por meio de telemedicina sempre que for necessário nas seguintes áreas:

- A. Clínica geral;
- B. Geriatria;
- C. Dermatologia;
- D. Nutrição;
- E. Psicologia;

2.2. Por padrão diabéticos, hipertensos e obesos serão encaminhados para nutricionista e clínico geral para realização de consulta por meio de telemedicina e os IDOSOS invés de clínico geral serão atendidos por geriatra. Os munícipes atendidos que relatem problemas de depressão e/ou ansiedade serão encaminhados para psicóloga. Todos com sintomas de manchas no corpo ou que relatarem doenças de pele ou sintomas como coceira, vermelhidão, lesões, escamação serão encaminhadas para Dermatologista. Durante a consulta com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

clínico geral ou geriatra, ambos poderão solicitar consulta com especialista nas demais áreas licitadas.

2.3. O serviço deve ser executado por profissionais de saúde e supervisionado por especialistas de sua área por empresa legalmente habilitada para a execução dos mesmos, de casa em casa, junto aos munícipes.

2.4. Os dados deverão ser coletados por meio de dispositivos móveis disponibilizados em tempo real por meio de sistema informático via web, para consulta pela internet.

2.5. O sistema deve ainda fornecer a localização geográfica de onde os dados foram coletados para facilitar ações estratégicas de saúde e permitir se filtrar dados para emissão de relatórios por sexo, idade e cor.

2.6. O sistema deve ter proteção de dados e com acesso por meio de login e senha, todos os custos referentes a já hospedagem desses dados e demais taxas referente ao banco de dados devem estar inclusos pelo período de um ano, além disso toda a pesquisa epidemiológica dever ser entregue por meio digital e impresso devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, para suprir os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.7. Os resultados deverão ser disponibilizados por meio de sistema de informático via web, para consulta pela internet, permitindo se filtrar dados para emissão de relatórios com acesso por meio de login e senha que permita filtrar o conteúdo por sexo, idade e cor, já devendo estar incluso hospedagem e demais taxas referente ao banco de dados pelo período de um ano, além disso toda a pesquisa epidemiológica dever ser entregue por meio digital e impresso devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, para suprir os interesses da secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

2.8. Por se tratar de atendimento em domicílio é dispensado o alvará sanitário, no entanto todos os testes rápidos deverão estar devidamente registrados e homologados juntos a ANVISA.

2.9. Alcance, etapas e metodologia

2.9.1. A aplicação de questionário elaborado pelo corpo técnico da contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. O projeto visa identificar demandas sanitárias e de saúde, assim como, sugestões de ações de vigilância epidemiológica, demandas da atenção básica, levantamento do perfil socioeconômico de usuários dos serviços de saúde do município, identificação de grupos de risco, identificação de portadores de doenças crônicas, ocorrência ou não de 46 doenças.

2.10. Aplicação de Testes Rápidos

2.10.1. Visando a maior fundamentação do levantamento proposto pelo projeto serão realizados testes rápidos juntos a população de sífilis, HIV, Hepatite B e C, colesterol, Influenza A+B (H1N1) Dengue, PSA, Rotavírus e Adenovírus, Troponina I Cardíaca, Zika, Chikungunya, Malária, glicemia, giárdia, toxoplasmose, testes de gravidez, Teste rápido para detecção semiquantitativa de CA15-3 (marcador tumoral para câncer de mama) e Teste rápido para a detecção qualitativa de CEA no sangue total, soro ou plasma como auxílio ao monitoramento de pacientes com câncer.

2.11. Aferições

Pressão Arterial, batimento cardíaco, temperatura, peso, altura, IMC e saturação de oxigênio. Dependendo dos resultados dos testes rápidos e triagem a enfermeira encarregada poderá realizar exames de hemoglobina glicada, Perfil Lipídico e Fibrilação Atrial por meio de equipamentos.

2.12. Triagem e Prontuário (etapa pré consulta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

2.12.1. As enfermeiras irão realizar toda a etapa de triagem para preparação da consulta, nesta etapa serão realizadas as aferições e os testes rápidos para identificação de possíveis doenças, aplicação de inquérito de saúde para identificar doenças pré existentes, comorbidades, sintomas relatados, dentro outros, tudo será lançado no sistema para que o clínico geral tenha todas as informações necessárias para um diagnóstico mais preciso ou realizar encaminhamento para especialista caso haja necessidade.

2.13. Telemedicina (consulta e encaminhamentos)

2.13.1. Nesta etapa os munícipes irão se consultar com clínico geral que irá formular diagnóstico e receitar medicamentos conforme a necessidade ou encaminhar o munícipe para mais exames ou consulta com especialista. Caso a especialidade seja de geriatria, dermatologia, nutrição ou psicologia, pelo próprio sistema o médico encaminhará o munícipe que também será atendido pelo médico especialista. As demais especialidades médicas e exames de alta complexidade serão encaminhadas pelo médico que realizou o último atendimento. Todas estas etapas serão lançadas no prontuário médico digital do munícipe que ficará em sistema, formando base de dados clínica do munícipe para futuras consultas e acompanhamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista o papel fundamental do Município na efetivação da rede de ATENÇÃO PRIMÁRIA a saúde e o compromisso de garantir assistência integral, para este fim recebendo recursos financeiros do Programa de Assistência Básica (PAP) do Governo Federal, com essas ações o Município ampliará sua rede de atendimento, visando sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

3.2. Considerando que os profissionais desempenharão suas funções a população na estratégia da família com visitas domiciliares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

3.3. Considerando as dificuldades encontradas para o cumprimento das metas de produção estipuladas pelo Ministério da saúde;

3.4. Considerando a dificuldade de deslocamento das famílias para obtenção de ajuda médica, a falta de informações da população sobre os serviços básico de saúde, a importância da prevenção de saúde, importância do diagnóstico precoce de doenças como diabetes e hipertensão, o crescimento mundial de transtornos como ansiedade e depressão, a obesidade foi declarada pandemia pela OMC assim como as doenças e transtornos citados anteriormente.

3.5. Considerando que somente com um levantamento extenso de saúde poderemos determinar qual a demanda real da população por médicos, medicamentos e tratamentos adequados e que os repasses de saúde são muito inferiores as demandas de nosso município.

3.6. Considerando que a família deve fazer parte integrante do tratamento sempre que possível, pois a chance de sucesso na recuperação é muito maior do que quando se realiza um tratamento isolado da criança e do adolescente; somos sabedores ainda que o tratamento tem mais probabilidade de sucesso quando a criança ou adolescentes são mantidos em ambientes doméstico e familiar.

3.7. Considerando a dificuldade de portadores de transtornos como ansiedade e depressão tem de procurarem ajuda especializada, considerando que obesos muitas vezes tem vergonha e extrema dificuldade em procurar ajuda médica, considerando que a diabetes e hipertensão são doenças silenciosas e muitas vezes sem sintomas.

3.8. Considerando a recomendação do Ministério da Saúde por meio da portaria 1.263 que recomenda por meio do Capítulo I, em seu parágrafo único no item VIII recomenda o financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX, Considerando que as leis de licitação exigem a comprovação de demanda para compra ou contratação de serviço, Considerando a grande proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

3.9. Considerando o grande crescimento de homens com câncer de próstata, considerando a atual situação econômica do país, considerando o direito constitucional a saúde pública de qualidade.

3.10. Considerando que a oferta do Teste Rápido de Gravidez (TRG) na rede de atenção à Saúde apresenta-se não apenas como insumo, mas como dispositivo que oportuniza o diálogo sobre a saúde sexual e a saúde reprodutiva, com identificação de fatores de risco à saúde e intervenções em tempo oportuno.

3.11. Considerando que a Hepatite vem crescendo em todo país, bem como a elevação dos números de casos de doenças cardiovasculares, o presente levantamento com aplicação de inquérito epidemiológico, psicossocial, nutricional e de ATENÇÃO PRIMÁRIA faz-se necessário não somente para orientar ações estratégicas e de gestão, mas sobretudo por uma questão de saúde pública e melhoria do atendimento à população.

3.12. Esse levantamento será realizado e irá gerar relatórios de produção e dados estatísticos importantíssimos para a gestão e que são impossíveis de se administrar de forma manual, onde demandariam grande mão de obra e tempo por este motivo a solução mais produtiva e interessante ao poder público municipal é que seja realizado por meio de sistema próprio para este fim e que esteja disponível via web de forma criptografada para que os gestores municipais possam de qualquer lugar ter acesso aos dados, para auxiliar na tomada de decisões, aquisições, assim como para elaboração de projetos, solicitações junto ao Ministério da Saúde e celebrações de convênio.

3.13. Diante do exposto, e primando pela qualidade da saúde pública, esta secretaria solicita que seja realizado processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, embasada nos preceitos da lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

				UNITÁRIO	
1	APLICAÇÃO DE INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO POR MEIO DE DISPOSITIVO MÓVEL PARA COMPOR BASE DE DADOS CONSULTÁVEL VIA WEB COM LANÇAMENTO DE DADOS DE TRIAGEM INFORMADOS PELA ENFERMEIRA	UNID	700	152,26	106.575,00
2	REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E AFERIÇÕES DE PRESSÃO ARTERIAL, BATIMENTO CARDÍACO, TEMPERATURA, CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL, PESO, ALTURA, IMC, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E CRIAÇÃO DE PRONTUÁRIO (ETAPA PRÉ-CONSULTA)	UNID	700	190,56	133.392,00
3	APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS JUNTOS A POPULAÇÃO (OS TESTES PODERÃO SER DE TESTES DE GRAVIDEZ, GIÁRDIA, TOXOPLASMOSE, COLESTEROL, SÍFILIS, HIV, HEPATITE B E C, INFLUENZA A+B (H1N1), DENGUE, PSA, ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS, TROPONINA I CARDÍACA, ZIKA, CHIKUNGUNYA, MALÁRIA, GLICEMIA, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE CA15-3 ou TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE CEA	UNID	700	207,61	145.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

4	(VALOR HORA) CONSULTAS DIVERSAS POR MEIO DE TELEMEDICINA (CLÍNICO GERAL, GERIATRA, DERMATOLOGISTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO) LANÇAMENTO DE DADOS DE CONSULTA, ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO E RECEITUÁRIO. NAS CONSULTAS COM CARDIOLOGISTA ESTARÃO INCLUSOS EXAMES CARDIOVASCULARES COMO MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, HOLTER E DETECÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL	UNID	150	265,00	39.750,00
5	LICENÇA DE 01 ANO DE SISTEMA INFORMÁTICO VIA WEB, PARA CONSULTA PELA INTERNET. O SISTEMA PERMITE QUE OS DADOS SEJAM COLETADOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E DISPONIBILIZA ESSES DADOS COLETADOS VIA INTERNET EM TEMPO REAL, ASSIM COMO A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ONDE ELES FORAM COLETADOS AFIM DE FACILITAR AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE. PERMITIR FILTRAR DADOS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS POR SEXO, IDADE E COR. GERAR RELATÓRIO ESTATÍSTICO DOS DADOS COLETADOS POR QUESTÃO. O SISTEMA DEVERÁ GERAR PRONTOÁRIO DE CADA PESSOA ATENDIDA, ASSIM COMO INFORMAR AS RECEITAS ENVIADAS AOS PACIENTES, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO	MESES	12	7.700,00	92.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

<p>DA CONSULTA POR TELEMEDICINA E O PROFISSIONAL QUE REALIZOU O ATENDIMENTO E O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO. O SISTEMA DEVE TER PROTEÇÃO DE DADOS E COM ACESSO POR MEIO DE LOGIN E SENHA, TODOS OS CUSTOS REFERENTES A HOSPEDAGEM DESSES DADOS E DEMAIS TAXAS REFERENTE AO BANCO DE DADOS DEVEM ESTAR INCLUSOS PELO PERÍODO DE UM ANO, ALÉM DISSO, TODA A PESQUISA EPIDEMIOLÓGICA DEVER SER ENTREGUE POR MEIO DIGITAL E IMPRESSO DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, PARA SUPRIR OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALÉM DA LICENÇA DE 01(UM) ANO ESTÁ INCLUSO NESTE SERVIÇO SUPORTE ON- LINE DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 08:00 AS 18:00HS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA CASO SEJA NECESSÁRIO. TANTO O TREINAMENTO, QUANTO A MANUTENÇÃO É REALIZADA DE FORMA REMOTA, NÃO ESTÃO INCLUSOS SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS.</p>				
TOTAL	517.451,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar resultados concretos voltados à melhoria do atendimento em saúde no Município de Descoberto/MG. Pretende-se ampliar o acesso da população a cuidados básicos e especializados por meio de visitas domiciliares, reduzir a sobrecarga das unidades de saúde e hospitalares, identificar precocemente agravos e doenças por meio de triagens e testes rápidos, e garantir a continuidade do cuidado por intermédio da telemedicina.

5.2. A contratação deverá gerar relatórios epidemiológicos e socioeconômicos consistentes, possibilitando à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de políticas públicas mais eficazes e a aplicação racional dos recursos disponíveis. Espera-se, ainda, a diminuição de internações hospitalares evitáveis, o fortalecimento das ações preventivas, o aumento da resolutividade da rede Municipal e, em última análise, a elevação da qualidade de vida da população, com impactos diretos na redução de morbimortalidade e no aprimoramento da gestão pública em Saúde.

6. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE - MUNICIPIO DE DESCOBERTO, dentre outras previstas neste instrumento:

6.2. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/serviço.

6.3. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste termo de referência.

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada/adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto desta contratação será de responsabilidade da secretaria municipal de Saúde e do fiscal de contrato/ata.

6.9. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento dos serviços.

6.10. Supervisionar o recebimento dos serviços através de um servidor credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade do objeto.

6.11. Recusar o recebimento dos itens nas seguintes hipóteses:

a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação.

6.12. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios dos atendimentos realizados.

6.13 O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva, quando for o caso.

6.14. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos casos que se aplica.

6.15. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

6.16. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada.

6.17. Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

6.18. Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

6.19. São obrigações da CONTRATADA (O), além de outras previstos neste instrumento:

6.20. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

6.21. Executar o objeto, conforme descritos neste termo de referência.

6.22. Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado.

6.23. Retirar a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Contrato poderá ser cancelada ou rescindida.

6.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

6.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.26. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

6.27. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros.

6.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica.

6.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

6.30. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.31. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada.

6.32. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

6.33. O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços/produto.

6.34. Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/produtos ou passíveis de substituição.

6.35. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato.

6.36. A CONTRATADA terá que seguir as descrições dos itens, conforme consta no termo de referência.

6.37. Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados, conforme estabelecido neste termo e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada, nos casos de trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária.

6.38. Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD.

6.39. A empresa Contratada fica obrigada ainda ao que se segue:

1. A CONTRATANTE deverá no ato da entrega, aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços.

1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

1.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

2. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo de referência e Anexo I, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto a não efetividade realização dos mesmos.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5. Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

6. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

7. Manter a Secretaria de Saúde devidamente informada do nome dos profissionais que estarão a frente dos serviços; notificando a mesma sobre qualquer alteração no quadro.

8. Os profissionais deverão apresentar-se para os atendimentos devidamente uniformizados, com as identificações necessárias para o bom andamento dos atendimentos.

9. Deverão ainda os profissionais estarem portando todos os itens de segurança necessários de acordo com os atendimentos a serem realizados.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. O Teste rápido HIV é um imuno ensaio baseado na reação antígeno-anticorpo em uma membrana qualitativa para a detecção de anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

em sangue total. Os anticorpos anti-HIV-1 e/ou anti HIV-2, se presentes na amostra, ligam-se aos antígenos recombinantes conjugados com ouro coloidal formando um complexo antígeno-anticorpo. Este flui pela membrana de nitrocelulose da placa e se liga aos antígenos. gp-41 e/ou gp-36 impregnados na área teste, determinando o surgimento de uma banda colorida na área teste (parte inferior da cápsula). Na ausência dos anticorpos anti HIV-1 e/ou HIV-2 não haverá o aparecimento da banda colorida na área teste. Um reagente controle imobilizado na membrana determinará o surgimento de uma segunda banda colorida, cuja presença demonstrará que os reagentes estão funcionando corretamente (área controle, parte superior da cápsula).

7.2 - O Teste Rápido de HBsAg é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa do antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg) em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com anticorpos mono e policlonais contra vírus da Hepatite B na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os antígenos HBsAg presentes na amostra ligam-se aos anticorpos monoclonais anti-HBsAg conjugados com ouro coloidal. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se liga aos anticorpos anti-HBsAg fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.3 - O Teste Rápido de Anti-HBs é um imunoenensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos anti-HBs em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana não é previamente revestida com antígenos recombinantes do vírus da Hepatite B na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os anticorpos anti-HBs presentes na amostra ligam-se aos antígenos recombinantes HBsAg conjugados com ouro coloidal. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se liga aos antígenos HBsAg fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

7.4 – O Teste Rápido Dengue IgG/IgM é um imune ensaio cromatográfico qualitativo para a detecção de anticorpos IgG e IgM contra o vírus da Dengue em amostras de sangue total. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de IgG e a outra para detecção de IgM. Nas regiões das linhas teste para detecção de IgG e IgM, a membrana é revestida de anticorpos anti-IgG e anti-IgM humano, respectivamente. Durante o teste, os anticorpos IgG e IgM anti-Dengue presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas revestidas de antígenos do vírus da Dengue. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti IgG e anti-IgM humano na região central e inferior da cápsula respectivamente.

Em amostras contendo anticorpos IgG anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgG e em amostras contendo anticorpos IgM anti dengue, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de IgM. Um reagente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma terceira linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.5 - O TLR COVID-19 Antígeno é um ensaio imuno cromatográfico que utiliza anticorpos monoclonais específicos para detectar a proteína do núcleo capsídeo do vírus SARS-Cov-2 em amostras de secreção de nasofaringe. Na membrana de nitrocelulose estão impregnados anticorpos Anti-SARS-Cov-2 na zona de captura ou zona teste e na área de detecção. Quando a amostra é dispensada na tira reagente, caso haja presença de proteínas do núcleo capsídeo (chamadas neste caso de antígenos) do vírus SARS-CoV-2, haverá a formação de um complexo antígeno-anticorpo com o antígeno da amostra e o conjugado de ouro coloidal. Este complexo migra através da membrana, por ação de capilaridade e será capturado pelos anticorpos anti- SARS-CoV-2 impregnados na zona teste, formando assim uma linha colorida, indicando um resultado positivo. A ausência de coloração na zona teste indica um possível resultado negativo.

Uma linha de controle deve sempre aparecer quando o teste é realizado adequadamente, independentemente da presença ou ausência de antígenos do SARS- -CoV-2 na amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

7.6 – O Teste Rápido de Influenza A/B é um imuno ensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de partículas virais de Influenza A e B em amostras de secreção nasal. O teste consiste em duas partes, uma para detecção de núcleo proteínas de Influenza A e outra para Influenza B. Nas regiões das linhas teste para detecção de antígenos virais, a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B, respectivamente. Durante o teste, os antígenos virais de Influenza A e/ou B presentes na amostra irão formar um complexo antígeno-anticorpo com partículas revestidas de anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B. Esse complexo irá migrar por capilaridade e reagir com os anticorpos anti-influenza A e anti-influenza B na região inferior e central da cápsula, respectivamente. Em amostras contendo de partículas virais de Influenza A, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza A e em amostras contendo partículas virais de Influenza B, uma linha colorida aparecerá na região da linha de teste de Influenza B. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

7.7. – Teste Rápido de Sífilis é um imuno ensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-T. pallidum em amostras de sangue total. Neste teste, a membrana é previamente revestida com antígenos recombinantes de T. pallidum na região da linha teste da tira. Durante o procedimento, os anticorpos anti-T. pallidum presentes na amostra ligam-se a partículas conjugadas com antígenos recombinantes de T. pallidum. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos antígenos recombinantes fixados na membrana, formando uma linha colorida na região inferior da cápsula.

Servindo como um controle processual, a linha colorida sempre estará presente na região de controle (linha superior), indicando que o volume necessário de amostra e a absorção da membrana estão corretos.

7.8. O Teste Rápido de Glicemia utiliza a metodologia de química seca, baseando-se na mudança da intensidade da corda tira reagente. Quanto mais escura, maior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

concentração de glicose na amostra testada. Glicose Beta-Dglicose + O₂ D-Gluco-1,5-Lactona + H₂O₂-2H₂O₂ + 4-AAP + Anilina dissubstituída Corante de quinoneimina + 4H₂O.

7.9. O Teste Rápido de PSA é um imuno ensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de PSA total em amostras de sangue total. Neste teste a membrana é previamente revestida com anticorpos anti-PSA na região da linha teste da tira.

Durante o procedimento, o antígeno prostático específico, caso presente na amostra, irá reagir com partículas revestidas de anticorpos anti-PSA. Esse complexo antígeno-anticorpo irá percorrer a membrana por capilaridade e se ligar aos anticorpos anti-PSA fixados na membrana, formando uma linha colorida na região da linha teste. Um regente controle imobilizado na membrana do teste (na parte superior da cápsula) determinará o surgimento de uma segunda linha colorida na região do controle, indicando que os reagentes estão funcionando corretamente.

8. DA HOSPEDAGEM DO BANCO DE DADOS, CONTROLE DE ACESSO AOS DADOS E DA LICENÇA.

8.1. O produto deve ser oferecido com base em uma licença de acesso válida por 12 (doze) meses.

8.2. A hospedagem do banco de dados referente ao levantamento de saúde de ATENÇÃO PRIMÁRIA e seus custos deverão estar inclusos no preço e ficarem disponíveis pelo período de 12(doze) meses.

8.3. O acesso deve ser por meio de Login e senha que a Secretaria Municipal de Saúde cadastrará no sistema da empresa CONTRATADA.

8.4. O acesso ao relatório e seus filtros via web deverá ser permitido 7 dias na semana, 24 horas por dia, desde que seja feito por meio de login e senha cadastrada previamente, resguardando-se de problemas técnicos, força da natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

ou outros que deverão ser justificados e sanados em até 48 horas após a CONTRATADA ser informada.

8.5. Escalável nas plataformas Windows, Linux, Unix e em plataforma de grande porte.

8.6. Não impor limitação de tamanho de arquivo, seja máximo ou mínimo (deve contemplar todo o inquérito epidemiológico).

8.7. O sistema web de acesso a pesquisa deverá permitir impressão por usuário devidamente logado e autorizado.

8.8. Permitir Download do relatório em formato acessível por plataforma Office da Microsoft.

8.9. Verificação de tamanho de arquivo e disponibilidade de espaço em disco antes do início da transmissão.

9. DO DESCARTE DOS RESÍDUOS

9.1. Conforme a Resolução da Diretoria Colegiada, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA - RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, os resíduos do grupo E são constituídos por materiais perfurocortantes como objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar.

Podemos exemplificá-los: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, resistentes ao processo de esterilização, com tampa, devidamente identificados com o símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUROCORTANTE” e os riscos adicionais, químico ou radiológico;

9.2. A empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, acondicionar os resíduos em caixa em papelão para descarte de resíduos infectantes e perfurocortantes e entregar à Secretária de Saúde que promoverá o descarte de forma adequada.

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para execução do levantamento de saúde de ATENÇÃO PRIMÁRIA não pode ser superior a 60 (sessenta) dias.

10.2. Caso o sistema web de acesso ao resultado estatístico do inquérito epidemiológico fique fora do ar, a CONTRATADA deverá restabelecer o acesso em até 48 horas após notificada formalmente e por escrito.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O preço deve ser global, referente a execução total de todo o objeto, diante disso, o custo estimado para a contratação do objeto é de **R\$ 425.044,00**, conforme menores preços obtida em pesquisa de preços de mercado.

12. FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

12.2 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

12.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Sendo que o fechamento das faturas será feito quinzenalmente. Serão feitos os fechamentos das faturas e enviadas para o setor financeiro providenciar os pagamentos.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

13.4. O setor competente, para proceder com o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

i) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

14.1. Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa as documentações da habilitação técnica.

14.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir experiência e regularidade institucional compatíveis com o objeto licitado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza equivalente ao objeto desta licitação, tais como:

a) realização de triagens de saúde e aplicação de testes rápidos em âmbito comunitário ou domiciliar;

b) prestação de serviços de consultas por telemedicina;

c) utilização de sistema informatizado de registro e transmissão de dados em saúde, com geração de relatórios estatísticos ou epidemiológicos.

14.2.2. Os atestados poderão ser apresentados de forma cumulativa para fins de comprovação da aptidão da empresa.

14.2.3. Comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores setoriais, quando aplicável, especialmente quanto à conformidade com normas do Conselho Federal de Medicina para serviços de telemedicina.

14.2.4. Apresentação, no ato da contratação, dos registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços contratados (CRM, COREN, CRP, CRN, CRF ou outros que se fizerem necessários), devidamente atualizados, em nome dos profissionais designados pela empresa, para comprovar que a equipe técnica se encontra legalmente habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

14.3. A CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, que possui em seu quadro fixo (CLT) ou por meio de contrato de prestação de serviços vínculo profissional com os seguintes profissionais, todos legalmente habilitados ao exercício pleno de suas atividades profissionais, ou seja, estarem de acordo com a legislação que regula a profissão:

- Enfermeiro(a) Lei 7.498/1986;

- Psicólogo(a) Lei 4.119/1962;

- Nutricionista Lei 8.234/1991;

- Farmacêutico Decreto 20.377/1931 e lei 13.021/2014;

- Estatístico Lei 4.739/1965;

- Sobre exercício da medicina Lei 12.842/2013.

14.4. Proposta e Documentação Complementar dos profissionais.

14.4.1. Cópia dos contratos ou comprovante de carteira assinada dos profissionais de responsabilidade técnica;

14.4.2. Diploma da graduação juntamente com cópia da carteira profissional.

15. ANVISA

15.1 Todos os testes rápidos devem possuir registro junto a ANVISA, seus registros devem ser informados no momento da contratação e devem constar no relatório final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

15.2 A empresa participante estará isenta de ANVISA conforme RESOLUÇÃO RDC Nº 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2006 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, por se tratar de atendimento domiciliar, mas todos os profissionais de saúde devem ter registro junto aos seus respectivos conselhos.

16. ENTREGA E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A entrega do serviço se dará por meio de relatório de conclusão do estudo epidemiológicos, contados todos os exames realizados, dados estatísticos e demográficos, devidamente assinado por todos os responsáveis técnicos, acompanhado de laudo fotográfico da execução do serviço e liberação do site de consulta dos dados estatísticos com os devidos filtros anteriormente descritos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada será:

-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE-

02.005.001.10.122.0029.2.083.000068.3.3.90.39.00

FICHA:229

FONTE: 1600

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.

O Contrato decorrente do Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento menor preço global, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração. O contrato terá validade e eficácia legal após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Descoberto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

19. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

19.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

19.2. Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da CONTRATANTE que regulamentam os aspectos de segurança.

19.3. Caso a CONTRATADA deseje divulgar parte ou todo conteúdo do levantamento de saúde de ATENÇÃO PRIMÁRIA, para fins de divulgação em revista científica, deverá protocolar pedido de autorização de publicação junto a Secretaria Municipal de Saúde e caso autorizada a publicação, deverá informar os dados referentes a mesma.

20. METODOLOGIA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

20.1. PREGÃO ELETRÔNICO ATENDENDO OS PRECEITOS DA LEI 14.133/2021.

20.2. MENOR VALOR GLOBAL.

21. DA SUBCONTRAÇÃO

21.1. Será admitida a subcontratação, conforme previsão do art. 122 da Lei 14.133/2021, de parte do objeto.

21.2. Em caso de testes rápidos, a análise para obtenção do resultado poderá ser subcontratada, todavia a coleta deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados que tenham vínculo, seja CLT ou Contrato de Prestação de serviço, com a empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, atendendo os preceitos da Lei 14.133/2021.

Descoberto/MG, em 08 de junho de 2026.

Mariane Silva Caixeiro
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº _____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG, conforme Edital e seus Anexos.

Aos dias, XXX de XXX de 2026 o MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado seu Prefeito, Senhor _____, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG, conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº ____/2026 realizado em ____/____/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2026, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG, conforme Edital e seus Anexos.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação e seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO-MG

CNPJ nº 18.558.098./0001-62

Rua Capitão Basílio nº 39 - Centro

CEP- 36.690-000 – Descoberto – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ARP Nº 0/2026

CONTRATO Nº

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

4.6. Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

4.8. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

4.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

5.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

5.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

5.1.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto a prestação de serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE-

02.005.001.10.122.0029.2.083.000068.3.3.90.39.00

FICHA:229

FONTE: 1600

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedor/Beneficiária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos fornecimentos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos fornecimentos descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preço sou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

h) Emitir requisição dos fornecimentos a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos fornecimentos pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

nº14.133, de 1º de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO NEPOMUCENO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

DESCOBERTO-MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____ CPF _____

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESCOBERTO, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESCOBERTO**, inscrito no CNPJ sob o nº ____/____/____1-__, com sede na rua Capitão Basílio, nº 39, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde em exercício Sr^a _____ e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, Bairro _____, _____, CEP _____, email: _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, _____, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e em observância às disposições da lei 14133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº ____/2026, Pregão Eletrônico n. ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na atenção à saúde em domicílio, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Descoberto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APLICAÇÃO DE INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO POR MEIO DE DISPOSITIVO MÓVEL PARA COMPOR BASE DE DADOS CONSULTÁVEL VIA WEB COM LANÇAMENTO DE DADOS DE TRIAGEM INFORMADOS PELA ENFERMEIRA	UNID	700	152,26	106.575,00
2	REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E AFERIÇÕES DE PRESSÃO ARTERIAL, BATIMENTO CARDÍACO, TEMPERATURA, CIRCUNFERÊNCIA ABDOMINAL, PESO, ALTURA, IMC, SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E CRIAÇÃO DE PRONTUÁRIO (ETAPA PRÉ-CONSULTA)	UNID	700	190,56	133.392,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

3	APLICAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS JUNTOS A POPULAÇÃO (OS TESTES PODERÃO SER DE TESTES DE GRAVIDEZ, GIÁRDIA, TOXOPLASMOSE, COLESTEROL, SÍFILIS, HIV, HEPATITE B E C, INFLUENZA A+B (H1N1), DENGUE, PSA, ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS, TROPONINA I CARDÍACA, ZIKA, CHIKUNGUNYA, MALÁRIA, GLICEMIA, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE CA15-3 ou TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE CEA	UNID	700	207,61	145.327,00
4	(VALOR HORA) CONSULTAS DIVERSAS POR MEIO DE TELEMEDICINA (CLÍNICO GERAL, GERIATRA, DERMATOLOGISTA, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO) LANÇAMENTO DE DADOS DE CONSULTA, ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIO E RECEITUÁRIO. NAS CONSULTAS COM CARDIOLOGISTA ESTARÃO INCLUSOS EXAMES CARDIOVASCULARES COMO MAPA, ELETROCARDIOGRAMA, HOLTER E DETECÇÃO DE FIBRILAÇÃO ATRIAL	UNID	150	265,00	39.750,00
5	LICENÇA DE 01 ANO DE SISTEMA INFORMÁTICO VIA WEB, PARA CONSULTA PELA INTERNET. O SISTEMA PERMITE QUE OS DADOS SEJAM COLETADOS POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS E DISPONIBILIZA ESSES DADOS COLETADOS VIA INTERNET EM TEMPO REAL, ASSIM COMO A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE ONDE ELES FORAM COLETADOS AFIM DE FACILITAR AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE. PERMITIR FILTRAR DADOS PARA EMISSÃO DE RELATÓRIOS POR SEXO, IDADE E COR. GERAR RELATÓRIO ESTATÍSTICO DOS DADOS COLETADOS POR QUESTÃO. O SISTEMA DEVERÁ GERAR PRONTOÁRIO DE CADA PESSOA ATENDIDA, ASSIM COMO INFORMAR AS RECEITAS ENVIADAS AOS PACIENTES, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA POR TELEMEDICINA E O PROFISSIONAL QUE REALIZOU O ATENDIMENTO E O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO. O SISTEMA DEVE TER PROTEÇÃO DE DADOS E COM ACESSO POR MEIO DE LOGIN E SENHA, TODOS OS CUSTOS REFERENTES A HOSPEDAGEM DESSES DADOS E DEMAIS TAXAS REFERENTE AO BANCO DE DADOS DEVEM ESTAR INCLUSOS PELO PERÍODO DE UM ANO, ALÉM DISSO, TODA A PESQUISA EPIDEMIOLÓGICA DEVER SER ENTREGUE POR MEIO DIGITAL E IMPRESSO DEVIDAMENTE ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, PARA SUPRIR OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ALÉM DA LICENÇA DE 01(UM) ANO ESTÁ INCLUSO NESTE SERVIÇO SUPORTE ON-LINE DE 2ª A 6ª FEIRA DAS 08:00 AS 18:00HS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA CASO SEJA NECESSÁRIO. TANTO O TREINAMENTO, QUANTO A MANUTENÇÃO É REALIZADA DE FORMA REMOTA, NÃO ESTÃO INCLUSOS SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ROTINAS.	MESES	12	7.700,00	92.400,00
VALOR GLOBAL R\$					425.044,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para o Contratante;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE-

02.005.001.10.122.0029.2.083.000068.3.3.90.39.00

FICHA:229

FONTE: 1600

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCOBERTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Nepomuceno/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Descoberto, MG, xx de xxx de 2026.

LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF: _____ CPF: _____